
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.703, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar na função de Mecânico, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 08 Mecânicos, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à administração direta.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Mecânico são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 1º de julho de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

ANEXO DA LEI Nº 6.703, DE 1º DE JULHO DE 2019.

I – Função: Mecânico

a) Atribuições específicas: manter, regular e consertar veículos, máquinas rodoviárias e tratores, assegurando seu perfeito funcionamento; montar, desmontar, consertar e ajustar motores e partes de veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas; revisar e consertar sistemas de freio, alimentação de combustível, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros; regular motores, acertando a ignição, carburação e o mecanismo de válvulas; substituir e consertar peças avariadas; realizar manutenção preventiva de veículos e máquinas; testar veículos e máquinas; consertar os equipamentos, ferramentas e materiais que utiliza; manter limpo e arrumado o local

de trabalho orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas correlatas.

b) Requisitos: ensino fundamental incompleto.

c) Carga horária: 36 (trinta e seis) horas semanais. O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados e feriados.

d) Remuneração: R\$ 998,00 (padrão, acrescido de complementações legais)

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:7F32123A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/07/2019. Edição 2590

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>